



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2132/2021 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.025846/2021-31**

**Santo André-SP, 21 de dezembro de 2021.**

Constitui os critérios e procedimentos para credenciamento e  
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Biomédica

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**

**BIOMÉDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, no uso de suas  
atribuições legais, considerando a Reunião Ordinária nº 09/2021, realizada em 11 de novembro  
de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º O credenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Engenharia  
Biomédica da UFABC, doravante PPG-EBM, será realizado pela Coordenação do Programa,  
sob demanda.

Art. 2º São três as possibilidades de credenciamento docente no PPG-EBM, conforme  
regimento: permanente, colaborador ou visitante, sendo que o credenciamento de docentes  
deverá considerar o disposto na Resolução ConsEPE 203, de 20 de janeiro de 2016 ou  
resolução posterior que a venha substituir:

I - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais  
atividades de ensino, orientação de dissertações, supervisão de estudos de pós-doutorado,  
pesquisas e funções administrativas;

II - São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFABC ou de outras  
instituições que contribuam para o PPG-EBM de forma complementar ou eventual, ministrando  
disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente a orientação pontual  
de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do  
Programa;

III - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições  
do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado,  
estejam à disposição da UFABC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades  
acadêmico-científicas;

IV - As três categorias de docentes - permanentes, colaboradores e visitantes - habilitam-se ao  
exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do PPG-EBM.

Art. 3º O corpo docente do PPG-EBM deverá ser constituído seguindo a normativa vigente da CAPES.

§ 1º Se o número de candidatos a docente colaborador exceder o limite estabelecido pela CAPES, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente a partir da documentação encaminhada conforme Art. 6º.

§ 2º Um docente da UFABC não poderá atuar em mais do que 2 (dois) cursos de pós-graduação, da UFABC ou de outra instituição, em qualquer categoria docente.

Art. 4º A produção científica e tecnológica do docente será indispensável ao credenciamento e reconhecimento.

## TÍTULO I

### Do Credenciamento

Art. 5º A solicitação de credenciamento como docente permanente do PPG-EBM deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do Programa e deverá contemplar os itens a seguir, que serão analisados considerando os últimos 48 (quarenta e oito) meses:

I - Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação no PPG-EBM, bem como a explícita indicação de vinculação (docente permanente, colaborador ou visitante);

II - Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG-EBM e incluindo ao menos uma disciplina obrigatória do PPG-EBM, ou a proposta de uma nova disciplina optativa;

III - Currículo Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa a serem desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente, no instante da solicitação de credenciamento;

V - Plano de trabalho elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de pesquisa a ser desenvolvido no PPG-EBM;

VI - O postulante deverá integrar-se a um dos grupos de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do Programa, com docentes e discentes do PPG-EBM;

VII - Informar se integra outro Programa de Pós-Graduação e, em caso positivo, discriminar o tipo de vínculo, área do programa e número total de orientandos em curso;

VIII - Ter candidato aprovado em processo seletivo para ingresso no mestrado do PPG-EBM.

Parágrafo único. Caso o item VIII não seja satisfeito, o postulante poderá ser aprovado condicionalmente à aprovação de candidato no processo seletivo para ingresso no mestrado do PPG-EBM.

Art. 6º O docente postulante ao credenciamento no PPG-EBM como docente permanente deve submeter-se à avaliação realizada pela Coordenação do Programa e esta procederá à análise e julgamento segundo os seguintes requisitos:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do PPG-EBM;

II - Produção científica e tecnológica relevantes segundo critérios da CAPES para a área de Engenharias IV;

III - A coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa;

IV - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no PPG-EBM; V - Integração em grupo de pesquisa em atividade no PPG-EBM;

VI - Interesse do Programa no credenciamento de docentes na área proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração do PPG-EBM;

§ 1º Para credenciamento inicial de docentes permanentes no PPG-EBM é necessário que o candidato tenha uma média de 4 (quatro) produções científicas e/ou tecnológicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos indexados, extrato Qualis A do comitê Engenharias IV;

a) As demais produções podem ser: trabalhos completos em anais de congressos científicos relevantes para a área de Engenharia Biomédica, artigos em periódicos, patentes depositadas, patentes registradas, livros e capítulos de livros na área de interesse do PPG-EBM.

§ 2º Caso o docente já tenha estado credenciado no programa nos últimos 48 meses, ele será **a v a l i a d o** **s e g u n d o** critérios de credenciamento.

Art. 7º O credenciamento como docente colaborador poderá ser solicitado pelo interessado e está vinculado à orientação de 01 (um) discente do PPG-EBM e às regras estabelecidas pela Portaria PROPG 1683/2021 ou outra que vier substituí-la. O credenciamento será realizado sob demanda pela CoPG-EBM e considerará os seguintes critérios:

I - Apresentar discente aprovado no processo seletivo para ingresso no Mestrado em Engenharia Biomédica da UFABC;

II - Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III - Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV - Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V - Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão;

VI - Adequação do projeto de pesquisa do aluno às linhas de pesquisa do programa.

VII - A proporção entre docentes colaboradores e docentes permanentes não poderá ultrapassar o estabelecido pela CAPES no momento da solicitação de credenciamento.

§ 1º Para credenciamento de docentes colaboradores é necessário que o candidato tenha publicado, nos últimos quatro anos, ao menos um artigo em periódicos com classificação Qualis A do comitê Engenharias IV da CAPES.

Art. 8º O credenciamento como docente visitante será realizado sob demanda pela Coordenação do Programa e considerará os seguintes critérios:

I - Ter contrato de trabalho por tempo determinado com a UFABC ou bolsa concedida, para este fim, pela UFABC ou por agência de fomento;

II - Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III - Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV - Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V - Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

§ 1º Para credenciamento de docente visitante é necessário que o candidato tenha publicado, nos últimos quatro anos, ao menos dois artigos em periódicos com classificação Qualis A do comitê Engenharias IV da CAPES.

§ 2º Eventualmente, o docente visitante poderá orientar mais de 1 (um) discente de mestrado, desde que aprovado pela CoPG-EBM.

Art. 9º O credenciamento como coorientador poderá ser solicitado pelo interessado, em conjunto com um docente permanente do PPG-EBM.

§ 1º A solicitação de coorientação deverá ocorrer antes do exame de qualificação;

§ 2º A solicitação deve ser feita pelo docente orientador, encaminhada à coordenação do Programa, juntamente com a ficha de aceite de coorientação preenchida pelo interessado (ficha disponível no site da PROPG) e de uma carta com justificativa.

Art. 10º Os docentes credenciados no PPG-EBM serão submetidos à avaliação bienal, na qual será considerado o seu desempenho nos últimos 48 (quarenta e oito) meses. A avaliação será conduzida por uma comissão anual designada pela CoPG-EBM, especificamente para este fim e que terá como atribuição emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado. O parecer será encaminhado para a CoPG-EBM, para instrução na decisão relativa à continuidade do credenciamento do docente junto ao Programa. Serão considerados os requisitos elencados a seguir:

I - Os docentes permanentes e colaboradores devem participar de um grupo de pesquisa (CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do programa, com docentes e discentes do programa também participantes;

II - Os docentes permanentes devem ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada 2 (dois) anos (ou 4 créditos) e ao menos uma disciplina obrigatória a cada 4 anos (admitidas disciplinas ministradas em conjunto com outro docente do PPG-EBM);

III - Ter concluído ou estar em andamento 2 (duas) orientações/coorientações, no mínimo;

IV - Publicar, pelo menos 4 (quatro) produções científicas e/ou tecnológicas nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos duas (duas) publicações em periódicos indexados, extrato Qualis A do comitê Engenharias IV;

b) As demais produções podem ser: trabalhos completos em anais de congressos científicos relevantes para a área de Engenharia Biomédica, artigos em periódicos, patentes depositadas, patentes registradas, livros e capítulos de livros na área de interesse do PPG- EBM.

Parágrafo único. O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos neste artigo.  
Art. 11º Para o segundo reconhecimento e subsequentes, os docentes permanentes do PPG-EBM devem obedecer aos itens I e II do artigo 10º e:

I - Ter concluído ou estar em andamento 3 (três) orientações/coorientações, nos últimos 48 meses;

II - Realizar, pelo menos, 4 (quatro) produções científicas e tecnológicas nos últimos 4 (quatro) anos, com coautoria de discente e/ou egresso do PPG-EBM, sendo:

a) Pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos indexados, extrato Qualis A do comitê Engenharias IV, sendo ao menos uma com coautoria de discente e/ou egresso do programa;

b) As demais produções podem ser: trabalhos completos em anais de congressos científicos de abrangência nacional, artigos em periódicos, patentes depositadas, patentes registradas, livros e capítulos de livros na área de interesse do PPG- EBM.

Parágrafo único. O docente somente será reconhecido se atender a todos os critérios definidos neste artigo.

Art. 12º No caso de indeferimento do reconhecimento do docente permanente com orientação em andamento, o solicitante será automaticamente desconhecido, sendo seu orientado transferido para um outro orientador permanente do programa após consulta por esta coordenação aos docentes reconhecidos e ao discente.

Art. 13º Qualquer docente reconhecido no PPG-EBM que obtiver gozo de Licença Sabática, Licença Especial, Licença Gestante ou Licença Médica e afastamento de licença acadêmica deverá mencionar esse fato em carta submetida à coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de reconhecimento quanto à carga didática.

Art. 14º Para análise do reconhecimento, a CoPG-EBM convidará 03 (três) orientadores permanentes que cumpram as exigências mínimas estabelecidas nos parágrafos 10º e 11º, para compor a Comissão de Avaliação de Reconhecimento.

§ 1º Caberá à Comissão de Avaliação de Recredenciamento analisar todas as solicitações de credenciamento e deverá encaminhar à CoPG-EBM um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas nos artigos 10º para caso de primeiro credenciamento e artigo 11º para caso de segundo credenciamento e posteriores.

§ 2º Caberá à CoPG-EBM, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de credenciamento e publicar relatório com os resultados, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

§ 3º Os docentes descredenciados poderão solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer momento; estas solicitações serão analisadas diretamente pela CoPG-EBM e deverão obedecer às regras do último processo de credenciamento realizado pelo docente, que notificará o docente a respeito do resultado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao programa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela CoPG-EBM.

§ 5º Os docentes que queiram mudar a sua condição de colaborador para permanente deverão solicitar o credenciamento como docente permanente, de acordo com o estabelecido no artigo 5º.

§ 6º Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador deverão solicitar o credenciamento como docente colaborador, de acordo com o estabelecido no artigo 7º.

## **TÍTULO II**

### **Disposições Gerais**

Art. 15º Para fins de credenciamento ou credenciamento podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados, mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos "in press", desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

Art. 16º Quando o artigo em avaliação for referente a ano que não foi definida a classificação QUALIS, deverá ser considerado o histórico dos últimos 3 (três) anos, tomando-se a classificação máxima desse período.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados pela CoPG-EBM.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 21/12/2021 04:58)***

**PATRICIA APARECIDA DA ANA**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PPGEBM (11.01.06.32)*

*Matrícula: 1760474*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2132**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/12/2021** e o código de verificação: **14473ee319**